



**EMENDA 24**

Dispositivo objeto da emenda: Art. 512

Emenda:

Art. 512. Resolvida a repercussão geral ou o recurso repetitivo, respectivamente, pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça:

I – negada a repercussão geral ou a situação de recurso repetitivo, os recursos sobrestados ou suspensos não serão admitidos;

II - se o entendimento adotado pelo órgão julgador deste Tribunal estiver em consonância com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, serão julgados prejudicados os recursos sobrestados ou suspensos;

III – se divergente o entendimento, os autos dos processos sobrestados ou suspensos serão encaminhados ao órgão julgador para que possa exercer o juízo de retratação;

...”

Justificação: Correção de erro material.

Além disso, as alterações sugeridas coadunam-se com o entendimento esposado pelos tribunais superiores quanto ao procedimento a ser adotado quando aos recursos.

**Protocolo nº 454678201210, de 5 de julho de 2012**

Proponente: Desembargador Afrânio Vilela

Parecer da Comissão Especial

A emenda visa corrigir erro material no art. 512. O erro apontado está presente e deve ser corrigido.

**A Comissão opina, por unanimidade, pela aprovação da emenda.**